



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 23 de maio de 2018.

Ofício nº 275/2018

Ref.: Requerimento nº 075/2018

Vereador e Presidente: José Rodrigo De Pietro,
subscrito pelos Vereadores Professor
Caio Porto, Aparecido Carlos Gonçalves
e Antonio Vidal da Silva

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2018 e transcrito no Ofício nº 294/2018, de 09 de maio de 2018, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo aos Nobres Vereadores, que solicita informações sobre: 1) quantas bolsa-auxílio transporte para estudantes foram concedidas nos anos de 2017 e de 2018; 2) quais os critérios foram utilizados para conceder as bolsas em 2017 e 2018, apresentamos os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que segue em anexo para melhor análise dos N. Edis.

Na oportunidade apresentamos cópias das Leis Municipais nº 3.461/2005, que dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os estudantes de níveis universitário ou técnico que estudam em outros Municípios, e 3.756, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os estudantes residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga

Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.

Dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.756/2009:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, dentro das condições estabelecidas na presente lei, a concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes de níveis universitário e técnico e de educação básica residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente instalados na sede deste Município.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os estudantes deverão comprovar que residem no distrito de Guariroba, Jurupema ou Vila Negri há pelo menos um ano e que estão matriculados em estabelecimentos de níveis universitário e técnico devidamente instalados na sede deste Município ou estão matriculados em estabelecimentos particulares de educação básica devidamente instalados na sede deste Município e contam com bolsa de estudo ou qualquer tipo de incentivo concedido pelo estabelecimento escolar.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas pelos estudantes.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Executivo Municipal poderá determinar que seja feita a atualização cadastral dos estudantes beneficiados por esta Lei.

Art. 4º. A bolsa-auxílio transporte corresponderá ao número de meses letivos do estudante, independentemente do curso a que esteja matriculado, limitando-se a nove parcelas por ano.

Parágrafo único. Aos estudantes que viajam regularmente, mas em determinados dias da semana, será paga uma bolsa-auxílio proporcional aos dias em que efetivamente houver o transporte.

Art. 5º. O valor da bolsa-auxílio transporte será fixado através de Decreto do Executivo, consoante as possibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Parágrafo único. Para que o estudante tenha direito à bolsa-auxílio transporte, deverá, obrigatoriamente, apresentar um atestado do estabelecimento de ensino no qual está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, de modo que o benefício seja efetivamente concedido de acordo com a sua necessidade ao transporte.





Art. 6º. Perderá o direito ao benefício da presente Lei o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentados, sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Parágrafo único. Perderá também o direito à bolsa-auxílio transporte, prevista nesta Lei, o estudante que for reprovado, em qualquer etapa, de seu respectivo curso.

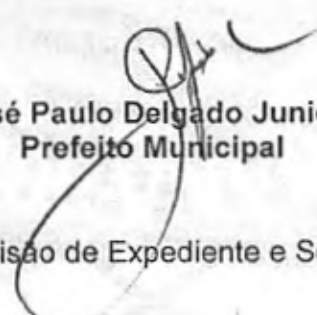
Art. 7º. A triagem dos estudantes beneficiados com a bolsa-auxílio transporte, mediante os critérios especificados na presente lei, será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Serão convidados para participarem da fiscalização prevista neste artigo, três estudantes entre os inscritos para a obtenção do benefício a que se refere a presente lei.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto a seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2009.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.150, de 04 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos alunos dos cursos pré-vestibular que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.150/2014:


Art. 1º. Fica estendido aos estudantes matriculados em Curso Pré-Vestibular, que estejam com a sua frequência regular, os benefícios das Leis Municipais nº 3.461, de 09 de junho de 2005 e 3.756, de 18 de março de 2009, que tratam da concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Para concessão dos benefícios, serão utilizados os critérios estabelecidos pelas Leis nº 3.461/2005 e 3.756/2009.


Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de setembro de 2014.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.551, de 03 de março de 2017.

Fixa o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2017, estabelecida de acordo com a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, sua forma de pagamento, designa Comissão Municipal e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 6º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e o art. 6º da Lei Municipal nº 3.756, de 18 de março de 2009, e

Considerando que a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os alunos de níveis universitário ou técnico que residem em Taquaritinga e estudam em instituições de ensino em outros municípios;

Considerando que a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, dispõe sobre a concessão da Bolsa Auxílio Transporte para os residentes nos distritos de Guaríroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de fixar anualmente o valor da Bolsa Auxílio Transporte a ser pago aos estudantes eventualmente selecionados a partir dos programas instituídos nos termos das normas acima mencionadas;

Considerando que a triagem para seleção dos postulantes na obtenção da bolsa-auxílio que serão beneficiados deve ser regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal;

Decreta:

Art. 1º. Os valores da Bolsa Auxílio Transporte a serem pagos como limite aos estudantes a seguir especificados, fica fixado para o exercício de 2017, na forma do art. 2º, deste diploma, quanto à forma do pagamento, a perda do direito de recebimento de determinadas parcelas mensais e o procedimento de abertura de inscrição e seleção das pessoas a serem contempladas com o benefício em comento, a saber:

I - estudantes matriculados em cursos de nível universitário ou técnico, que viagem para estabelecimentos de ensino devidamente instalados nos municípios de Araraquara, Jaboticabal, Matão, Monte Alto e Catanduva, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Araraquara: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

b) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Matão: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

c) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Jaboticabal: R\$ 100,00 (cem reais).

d) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Monte Alto: R\$ 90,00 (noventa reais);

d) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Catanduva: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

Praça Dr. Horácio Ramalho nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.551/2017.

fls. 2

II - estudantes residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os alunos residentes no Distrito de Jurupema: R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) para os alunos residentes nos Distritos de Guariroba e de Vila Negri: R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º. O interessado na obtenção do benefício, no procedimento em que postulará sua pretensão, deverá apresentar declaração da instituição de ensino na qual está matriculado, que conste a duração em meses do curso que frequenta, a partir da qual será, caso seja selecionado, nos termos da legislação vigente, o número de parcelas do benefício que receberá, limitadas em nove parcelas.

§ 2º. Na mesma declaração de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a instituição de ensino na qual estiver matriculado o interessado na obtenção do benefício deverá atestar o número de dias por semana em que aulas lhe são ministradas, de forma que aos estudantes que viajam menos de cinco vezes por semana para os estabelecimentos de ensino descritos, a percepção do benefício será o equivalente a um quinto do valor fixado nas alíneas do *caput* deste artigo para cada dia que tenham aulas a frequentar durante o período de uma semana.

Art. 2º. O valor da Bolsa Auxílio Transporte deverá ser pago a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, mediante crédito a ser prestado em conta corrente própria na Caixa Econômica Federal, indicada pelo beneficiário quando da apresentação de sua postulação.

§ 1º. O crédito da parcela do benefício somente será feito se o estudante ou pessoa por ele indicada ou que o represente apresente atestado do estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, do boletim de notas regularmente emitido pelo estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento ou declaração que comprove que está matriculado e frequentado o curso que indicou em sua postulação.

§ 2º. O documento de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deve ser apresentado obrigatoriamente do dia 1º ao dia 10 de cada mês.

§ 3º. Perderá o direito ao benefício o estudante que:

I - falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato;

II - não indicar ou não manter conta corrente em seu próprio nome na Caixa Econômica Federal para o recebimento do benefício;

III - o estudante que for reprovado em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado ou deixar de frequentá-lo por lapso de tempo superior a 60 (sessenta) dias letivos, por qualquer motivo.

IV - especificamente quanto à prestação de determinado mês, não atender ao que dispõe o § 2º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.551/2017.

fls. 3

Art. 3º. Em caso de notícia de que esteja ocorrendo fraude motivada pelo estudante beneficiado, seja por falsificação, ocultação, simulação ou rasura de informações ou documentos ou pela ocorrência de fato que implica na perda do direito à Bolsa Auxílio Transporte e que não tenha sido comunicado à Prefeitura tempestivamente, o Prefeito Municipal poderá determinar que os órgãos da Municipalidade realizem diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas, para a tomada de providências necessárias.

§ 1º. Apurada situação que enseja a perda do direito concedido do estudante, o Prefeito determinará a suspensão do pagamento do benefício preventivamente àquele que foi alvo da notícia de irregularidade e determinará a instalação de procedimento para a apuração dos fatos pela comissão regularmente instituída para a concessão da Bolsa Auxílio Transporte, para que, em 30 (trinta) dias, concedendo direito a ampla defesa.

§ 2º. Caso se apure ser inverídica notícia que motivou a apuração ou a suspensão do pagamento do benefício, na forma deste artigo, o estudante receberá retroativamente os valores que deixou de receber.

Art. 4º. Para compor a Comissão Municipal para Concessão de Bolsa Auxílio-Transporte para o Exercício de 2017, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo, são designados: **Antonio Roberto Sábio, Felix Pereira Marques Júnior, Thiago Rodrigo Duarte e Cintia Martinelli.**

§ 1º. A comissão de que trata este artigo, deverá analisar os pedidos nos termos da Lei, a qual também terá poderes para apurar denúncias sobre irregularidades. De suas decisões, caberá pedido de reconsideração à mesma comissão, aduzindo os motivos necessários, comprovando-se sobre o que alegar.

§ 2º. Deverá o presidente da comissão designada convidar, mediante ato próprio, para participarem da fiscalização da triagem da seleção:

I - cinco estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Araraquara, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Jaboticabal, um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Matão, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Monte Alto, e outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Catanduva, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005.

II - três estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um residente no distrito de Jurupema, outro residente no distrito de Guariroba e outro residente no distrito de Vila Negri, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.

§ 3º. Deverá o presidente da comissão designar dia e local para que seja feita a inscrição dos interessados e a triagem dos pedidos para seleção dos inscritos, bem como, se houver necessidade, para apreciação dos pedidos de reconsideração.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.551/2017.

fls. 4

§ 4º. A comissão poderá, a critério de seu presidente, mediante ato próprio, convocar os estudantes beneficiados, a qualquer tempo e, se for o caso, por amostragem, a apresentarem os documentos para atualização e conferência de dados prestados e para atestar sua regularidade.

§ 5º. A função dos membros da Comissão, honorífica e não remunerada, é considerada serviço relevante ao Município.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

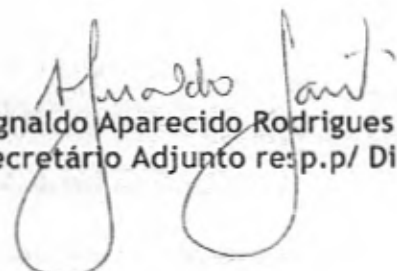
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de março de 2017.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.688, de 26 de fevereiro de 2018.

Fixa o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2018, estabelecida de acordo com a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, sua forma de pagamento, designa Comissão Municipal e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 6º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e o art. 6º da Lei Municipal nº 3.756, de 18 de março de 2009, e

Considerando que a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os alunos de níveis universitário ou técnico que residem em Taquaritinga e estudam em instituições de ensino em outros municípios;

Considerando que a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, dispõe sobre a concessão da Bolsa Auxílio Transporte para os residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de fixar anualmente o valor da Bolsa Auxílio Transporte a ser pago aos estudantes eventualmente selecionados a partir dos programas instituídos nos termos das normas acima mencionadas;

Considerando que a triagem para seleção dos postulantes na obtenção da bolsa-auxílio que serão beneficiados deve ser regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal;

Decreta:

Art. 1º. Os valores da Bolsa Auxílio Transporte a serem pagos como limite aos estudantes a seguir especificados, fica fixado para o exercício de 2018, na forma do art. 2º, deste diploma, quanto à forma do pagamento, a perda do direito de recebimento de determinadas parcelas mensais e o procedimento de abertura de inscrição e seleção das pessoas a serem contempladas com o benefício em comento, a saber:

I - estudantes matriculados em cursos de nível universitário ou técnico, que viagem para estabelecimentos de ensino devidamente instalados nos municípios de Araraquara, Jaboticabal, Matão, Monte Alto e Catanduva, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Araraquara: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

b) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Matão: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

c) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Jaboticabal: R\$ 100,00 (cem reais).

d) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Monte Alto: R\$ 90,00 (noventa reais);

d) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Catanduva: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II - estudantes residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os alunos residentes no Distrito de Jurupema: R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) para os alunos residentes nos Distritos de Guariroba e de Vila Negri: R\$ 80,00 (oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.688/2018.

fls. 2

§ 1º. O interessado na obtenção do benefício, no procedimento em que postulará sua pretensão, deverá apresentar declaração da instituição de ensino na qual está matriculado, que conste a duração em meses do curso que frequenta, a partir da qual será, caso seja selecionado, nos termos da legislação vigente, o número de parcelas do benefício que receberá, limitadas em nove parcelas.

§ 2º. Na mesma declaração de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a instituição de ensino na qual estiver matriculado o interessado na obtenção do benefício deverá atestar o número de dias por semana em que aulas lhe são ministradas, de forma que aos estudantes que viajam menos de cinco vezes por semana para os estabelecimentos de ensino descritos, a percepção do benefício será o equivalente a um quinto do valor fixado nas alíneas do *caput* deste artigo para cada dia que tenham aulas a frequentar durante o período de uma semana.

Art. 2º. O valor da Bolsa Auxílio Transporte deverá ser pago a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, mediante crédito a ser prestado em conta corrente própria na Caixa Econômica Federal, indicada pelo beneficiário quando da apresentação de sua postulação.

§ 1º. O crédito da parcela do benefício somente será feito se o estudante ou pessoa por ele indicada ou que o represente apresentar atestado do estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, do boletim de notas regularmente emitido pelo estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento ou declaração que comprove que está matriculado e frequentado o curso que indicou em sua postulação.

§ 2º. O documento de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deve ser apresentado obrigatoriamente do dia 1º ao dia 10 de cada mês.

§ 3º. Perderá o direito ao benefício o estudante que:

I - falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato;

II - não indicar ou não manter conta corrente em seu próprio nome na Caixa Econômica Federal para o recebimento do benefício;

III - o estudante que for reprovado em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado ou deixar de frequentá-lo por lapso de tempo superior a 60 (sessenta) dias letivos, por qualquer motivo.

IV - especificamente quanto à prestação de determinado mês, não atender ao que dispõe o § 2º deste artigo.

Art. 3º. Em caso de notícia de que esteja ocorrendo fraude motivada pelo estudante beneficiado, seja por falsificação, ocultação, simulação ou rasura de informações ou documentos ou pela ocorrência de fato que implica na perda do direito à Bolsa Auxílio Transporte e que não tenha sido comunicado à Prefeitura tempestivamente, o Prefeito Municipal poderá determinar que os órgãos da Municipalidade realizem diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas, para a tomada de providências necessárias.

§ 1º. Apurada situação que enseja a perda do direito concedido do estudante, o Prefeito determinará a suspensão do pagamento do benefício preventivamente àquele que foi alvo da notícia de irregularidade e determinará a instalação de procedimento para a apuração dos fatos pela comissão regularmente instituída para a concessão da Bolsa Auxílio Transporte, para que, em 30 (trinta) dias, concedendo direito a ampla defesa.

§ 2º. Caso se apure ser inverídica notícia que motivou a apuração ou a suspensão do pagamento do benefício, na forma deste artigo, o estudante receberá retroativamente os valores que deixou de receber.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.688/2018.

fls. 3

Art. 4º. Para compor a Comissão Municipal para Concessão de Bolsa Auxílio-Transporte para o Exercício de 2018, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo, são designados: Antonio Roberto Sábio, Felix Pereira Marques Júnior, Thiago Rodrigo Duarte, Cíntia Martinelli e Paulo Eduardo Pedrassoli.

§ 1º. A comissão de que trata este artigo, deverá analisar os pedidos nos termos da Lei, a qual também terá poderes para apurar denúncias sobre irregularidades. De suas decisões, caberá pedido de reconsideração à mesma comissão, aduzindo os motivos necessários, comprovando-se sobre o que alegar.

§ 2º. Deverá o presidente da comissão designada convidar, mediante ato próprio, para participarem da fiscalização da triagem da seleção:

I - cinco estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Araraquara, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Jaboticabal, um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Matão, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Monte Alto, e outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Catanduva, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005.

II - três estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um residente no distrito de Jurupema, outro residente no distrito de Guariroba e outro residente no distrito de Vila Negri, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.

§ 3º. Deverá o presidente da comissão designar dia e local para que seja feita a inscrição dos interessados e a triagem dos pedidos para seleção dos inscritos, bem como, se houver necessidade, para apreciação dos pedidos de reconsideração.

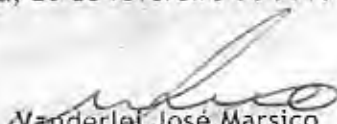
§ 4º. A comissão poderá, a critério de seu presidente, mediante ato próprio, convocar os estudantes beneficiados, a qualquer tempo e, se for o caso, por amostragem, a apresentarem os documentos para atualização e conferência de dados prestados e para atestar sua regularidade.

§ 5º. A função dos membros da Comissão, honorífica e não remunerada, é considerada serviço relevante ao Município.

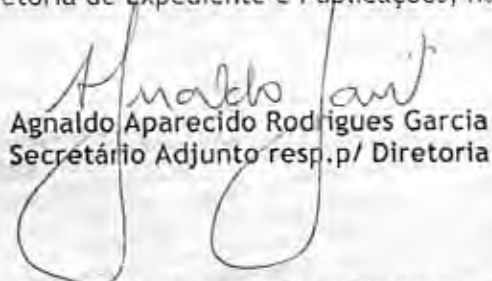
Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de fevereiro de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

L e i n° 3.461, de 09 de junho de 2005.

Dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os estudantes de níveis universitário ou técnico.

O Senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, dentro das condições estabelecidas na presente lei, a concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes de níveis universitário ou técnico, matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente instalados nas cidades de Araraquara, Jaboticabal e Matão.

Parágrafo único. A critério do Executivo outras localidades poderão ser acrescentadas à lista fixada no caput observados os critérios de: distância inferior a 100 km de Taquaritinga, número significativo de demanda e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. O auxílio a que se refere esta lei beneficiará tão somente os estudantes matriculados em cursos que não sejam ministrados pelos estabelecimentos de ensino locais.

§ 1º. Excepcionalmente, terão direito à bolsa-auxílio transporte os estudantes cuja matrícula em curso análogo ao ofertado em estabelecimentos de ensino locais seja anterior à instalação destes cursos no município.

§ 2º. Terão direito ainda à presente bolsa-auxílio transporte, independentemente do período letivo que estejam cursando, os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de níveis universitário ou técnico de cunho oficial, mantidos por órgãos públicos e que não cobrem qualquer mensalidade, que atendam aos critérios de avaliação estabelecidos no art. 3º e §§.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os estudantes deverão, obrigatoriamente, residir em Taquaritinga há mais de dois anos, de maneira comprovada, e atender aos seguintes requisitos:

I - Estar comprovadamente matriculado em estabelecimentos de ensino de níveis universitário ou técnico devidamente instalados nas cidades de Araraquara, Jaboticabal e Matão;

II - Possuir renda familiar, considerando-se para isso os pais, quando o estudante for solteiro, e o cônjuge, quando for casado, de até R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) ao ano, demonstrada através de comprovantes de rendimentos.



III - Possuir patrimônio familiar, considerando-se para isso os pais, quando o estudante for solteiro, e o cônjuge, quando for casado, de apenas um imóvel, utilizado exclusivamente para sua moradia, demonstrado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O pedido de que trata este artigo deverá ser renovado semestralmente, mediante apresentação de todos os documentos especificados no edital de convocação, que também deverá ser publicado semestralmente pelo Poder Público Municipal de Taquaritinga.

§ 2º. Estarão automaticamente excluídos do benefício estabelecido na presente Lei os estudantes que não apresentarem os documentos exigidos no edital dentro do prazo por este fixado.

§ 3º. Sempre que entender necessário, o Prefeito Municipal poderá determinar, através de decreto, que seja feita a atualização cadastral dos estudantes beneficiados por esta Lei.

§ 4º. A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas pelos estudantes.

Art. 4º. Os estudantes incluídos nos programas FIES - Financiamento Estudantil e ProUni - Universidade para Todos, mantidos pelo Governo Federal, receberão automaticamente o benefício desta Lei, desde que comprovem documentalmente a efetiva participação nos programas acima referidos e atendam ao requisito de tempo mínimo de residência no município fixados no caput do art. 3º.

Art. 5º. A bolsa-auxílio transporte corresponderá ao número de meses letivos do estudante, independentemente do curso a que esteja matriculado, limitando-se a nove parcelas por ano.

Parágrafo único. Aos estudantes que viajam para Araraquara, Jaboticabal e Matão regularmente, mas em determinados dias da semana, será paga uma bolsa-auxílio proporcional aos dias em que efetivamente houver o transporte.

Art. 6º. O valor da bolsa-auxílio transporte será fixado através de Decreto do Executivo, consoante as possibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 7º. Para que o estudante tenha direito à bolsa-auxílio transporte, deverá, obrigatoriamente, apresentar um atestado do estabelecimento de ensino no qual está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, de modo que o benefício seja efetivamente concedido de acordo com a sua necessidade ao transporte.



Art. 8º. Perderá o direito ao benefício da presente Lei o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentados, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Parágrafo único. Perderá também o direito à bolsa-auxílio transporte, prevista nesta Lei, o estudante que for reprovado, em qualquer etapa, de seu respectivo curso.

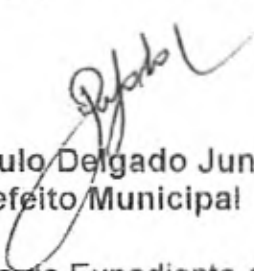
Art. 9º. A triagem dos estudantes beneficiados com a bolsa-auxílio transporte, mediante os critérios especificados na presente lei, será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Serão convidados para participarem da fiscalização prevista neste artigo, três estudantes entre os inscritos para a obtenção do benefício a que se refere a presente lei.

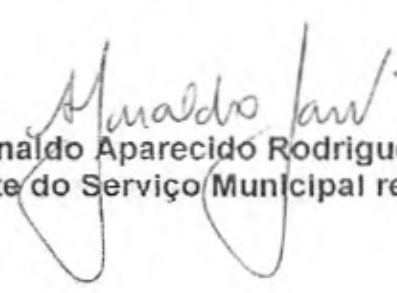
Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto a seus efeitos a 1º de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.389/04.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de junho de 2005.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria S/P nº 018, de 04 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.461/2005 dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os estudantes de níveis universitário ou técnico pela Municipalidade taquaritinguense;

Considerando que a triagem para seleção dos postulantes na obtenção da bolsa-auxílio que serão beneficiados foi regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal e fiscalizada por estudantes dentre aqueles que manifestaram seu interesse em obter o benefício;

Considerando o resultado dos trabalhos realizados pela comissão,

Resolve:

I - Fica concedida a bolsa-auxílio transporte para estudantes de níveis universitário ou técnico para as pessoas inscritas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, a saber:

a) Estudantes que estão matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Araraquara:

1. ADONIAS CARVALHO GONÇALVES DE SENA
2. ADRIANO MOREIRA CLARES
3. ÁGATA DANIELI BISCASSI TONON
4. AIREL ZAMBAM RODRIGUES
5. ALESSANDRO BARBOSA MARANHÃO
6. ALEXANDER MICHEL GARCIA
7. AMANDA CAROLINE DE SOUZA CAMPOS
8. AMONDIE GOMES CURCIO
9. ANA CARLA DA SILVA
10. ANA CAROLINA BARBOSA
11. ANA CAROLYNA VIANA TOSTA
12. ANA PAULA TELLES PRATA DOS SANTOS
13. ANDERSON RENAN FRANCISCO
14. ANNE RAFAELLI TRAVIZAN CONSTANCIO
15. ANTHONY LUIDY NEBLINA
16. BEATRIZ PATTI ROCHA
17. BIANCA CAROLINE DE CAMPOS
18. CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA
19. CARLOS EDUARDO DE MENEZES SILVA
20. CAROL FERNANDA CHIARI SILVA
21. CAROLINA GUSSI COSTA
22. CAROLINE LEITE FÁRIA

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

23. CASSIELE LARISSA BALDAM
24. CÁSSIO RODRIGO DOMINGUES
25. CESAR ANTONIO CHAIGNEAU CATALDO JUNIOR
26. CLARA GOMES DE CARVALHO
27. CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA ROBERTO
28. CRISTIANE VIEIRA DA SILVA
29. DANILO JOSÉ CHIARI CONSTANCIO
30. DEBORAH MESQUITA SILVA TELES
31. DEYVIANE APARECIDA GOMES DE JESUS
32. DHELIANE ROBERTA FARIA LAMAS
33. DIEGO THADEU ANTUNES BASSI
34. DOUGLAS HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS
35. EDUARDA PEREIRA DE CASTRO
36. EDUARDO DA COSTA MICALI
37. EDUARDO MARQUES LUIZ
38. ELOISA SIMONI MORENO
39. FELIPE GABRIEL RODRIGUES SOUZA
40. FELIPE MONTEIRO LIMA
41. FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
42. FERNANDA GONÇALVES DA SILVA CAMBERO
43. FERNANDA JANAINA NUNES
44. FRANCIELI DE OLIVEIRA VIZOTO
45. GABRIELE DE ALMEIDA NEVES BIOU
46. GIOVANI DEL VECCHIO MOCCI
47. GRACIELY ALVES DE SOUZA
48. GUILHERME AUGUSTO FERRARI
49. GUILHERME HEMRIQUE DO SIM ROCHA PAULUCCI
50. GUILHERME PINTO VEIGA DOS SANTOS
51. HUGO SCHNEIDER DAVOGLIO
52. IGOR AUGUSTO FARIA PAROLEZI
53. ISABELA CRISTINA DO NASCIMENTO
54. ISABELA FERNANDA GIBERTONI
55. JÉSSICA LARA DUARTE SILVA
56. JESSICA MAYARA NUNES
57. JOÃO VICTOR MAROSTEGAN
58. JOICE MARIA PAIXÃO DOS SANTOS
59. JONATAS SOUZA NOGUEIRA
60. JOSÉ RICARDO BUENO DA SILVA
61. JOSEANE PRISCILA MAGRI
62. JOYCE GERONIMO RODRIGUES SALES
63. JULIA MARIA ALBANO DA SILVA
64. JULIA WINK DA SILVA
65. JULIANA ALVES DA SILVA GOMES
66. JULIANA APARECIDA BELARDO
67. JULIANA NAKASHIMA PAGLIUSO
68. JULIANA PIMENTEL DIALAMAN
69. JULIANO CESAR PORTELA GEMA
70. JULYANA CARLA DE FREITAS DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

71. KARIANE DALPIAN
72. KAROLAINE CRISTINA DE AZEVEDO SILVA
73. KATHELEEN FERNANDA DE SOUZA
74. LARISSA BALDASSA ANSELMO
75. LARISSA GABRIELLE DE MATOS
76. LARISSA MARTINEZ SILVA
77. LEONARDO ROMANELLI DA SILVA
78. LETICIA DE AGUIAR PITON
79. LETICIA MARIA TATANJO
80. LETICIA MICALI
81. LORENA GONÇALVES RODRIGUES
82. LUCAS HENRIQUE FERNANDES GODAS NOGUEIRA
83. LUCAS MIRANDA
84. MAIRA CARLETO
85. MARCELLA MASSARI BERTUCCINI
86. MARCELO ALAN LIPRARI
87. MARCELO CARLETO JUNIOR
88. MARCELO TELLES PRATA GONÇALVES DOS SANTOS
89. MARGARETE SINIBALDI
90. MARIA EDUARDA ARIKAWA
91. MARINA CARLETO
92. MARINA DA SILVA ASTOLFE
93. MARIO CESAR DE LIMA ROSSI JUNIOR
94. MELQUIAS JOSÉ SOBRAL
95. MILENA FERNANDA GALATI
96. MURILO HENRIQUE DE RICCO
97. MURILO KIMURA GAGLIARDI
98. NAIARA MASSOLA RODRIGUES
99. NATALIA BETTI DIONYSIO
100. NATASHA PASTORE FRANCO
101. PEDRO HENRIQUE BONELLI
102. RAFAEL AUGUSTO MORSELLI
103. RAISSA ADORNO DE OLIVEIRA
104. RENAN AUGUSTO CARVALHO
105. RENATO CESAR SCALIZE JUNIOR
106. SAMUEL DE OLIVEIRA MARIN NUNES DA SILVA
107. SCARLET D'ARC LIMA DE OLIVEIRA
108. TAINÁ LIMA DE OLIVEIRA
109. TAMIRES RENATA CECILIO
110. TATHIANE LUIZ DOS SANTOS
111. TAUANA LIMA DE OLIVEIRA
112. THAIS REGINA SILVA LIRA
113. THAIS RODRIGUES SOUZA
114. THAYS NICOLY VALENSIO FERNANDES
115. VALÉRIA DA SILVA NOGI
116. VÍCTOR NUCCI PORSANI
117. VICTÓRIA MARIA PEDRASSOLLI
118. VINICIUS HENRIQUE NUNES



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

119. VITOR AUGUSTO GARCIA FILHO
120. VITOR MALAMAN BENAGLIA
121. VITÓRIA PASTORE RESTANI
122. VITÓRIA TUNIATI MAZZINI

b) Estudantes que estão matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Jaboticabal:

1. ADEMAR FERREIRA DA SILVA
2. ADRIELI APARECIDA PINHO MASCAGNI
3. ALINE VITÓRIA COUTO DA SILVA
4. AMANDA HELENA DA SILVA
5. AMARILDO SALVADOR ASTONE
6. ANA RAFAELA DA SILVA FERREIRA
7. ANDERSON LUCIANO DE OLIVEIRA
8. ANDRÉIA GOMES DE GOÍS MORAIS
9. ANNA LAURA LEOPOLDINO COSTA
10. BEATRIZ AGUIAR PITON
11. BEATRIZ DOS SANTOS VIEIRA BARBOZA
12. BEATRIZ LOPES
13. BRUNA FRANCIELI GOMES
14. BRUNO ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA
15. CAIO RENAN CAMARGO SILVA
16. CAMILA MARQUES ESTEFANO DE AZEVEDO
17. CARLOS AUGUSTO R DE PIETRO
18. CARMEN VERONICA NOVAES
19. CAROLLYNE MARIA SANTOS SILVA
20. CAYTON SAGUINI FILHO
21. CHRISTIAN ETORE DE JESUS
22. CLEUSA FREIRE DA SILVA
23. DANIELA APARECIDA DO NASCIMENTO
24. DANILO GABRIEL MORAES DE ALMEIDA
25. DEBORA APARECIDA PEDROSO DE OLIVEIRA
26. EDNA CARVALHO DA SILVA DE GODOY
27. EDNER DE JORGE DOMINGUES
28. ELAINE CRISTINA PEREIRA DE LIRA DANTAS
29. ELSON CIRINO
30. ERICSON AUGUSTO BORDINASSI
31. EVERTON FARIA SIMEI
32. FELIPE JOSÉ TOFFOLI
33. FERNANDA OLIVIA DE CASTRO LIMA SILVA
34. FERNANDA TANNUS MACHADO
35. FLÁVIA TANNUS MACHADO
36. FRANKLIN BARON
37. GABRIEL BOMBARDA BARBOSA
38. GABRIEL GOMES DE CARVALHO
39. GABRIELA BÉLODI
40. GIOVANI HENRIQUE DA COSTA BUENO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

41. GIOVANNI HENRIQUE COSTA
42. GIULIA MARIA POLI STEPHANO
43. HENRIQUE MISCOSSI NETO
44. INÊS MARINHO DOS SANTOS SILVA
45. ISABELA APIS
46. JAQUELINE RIBAS DA SILVA
47. JOÃO LUIS CARVALHO
48. JOÃO PEDRO BENEDITO DELPHINO
49. JOHNNY RODRIGUES EVANGELISTA
50. JOSÉ CORREIRA DE SOUZA JUNIOR
51. JOSÉ LUCAS CARLOS TOMAZETTI DE MORAES
52. JULIANA EVANGELISTA XAVIER
53. JULIELLE PIOVANNE RODRIGUES DA SILVA
54. KARINE NAIARA FELIPE
55. KATIA APARECIDA COSTA
56. KELLY CAROLINA GALVÃO
57. LAILA GABRIELLY DE LIMA GOMES
58. LAÍS FERNANDA BELARDO
59. LAIS VITÓRIA DE ARAUJO PORTO
60. LARA ALINE NOVELO BALDASSA BORGES
61. LARA VITÓRIA DE OLIVEIRA
62. LUCAS ANTONIO BRUNETTI
63. LUCAS EMANNUEL FERREIRA
64. LUCAS EMANUEL FELIX
65. LUCAS RAFAEL RODRIGUES
66. MARYANA IZILDA DE OLIVEIRA
67. MATEUS DE MENDONÇA BENEVENTE
68. MIKAELLY BENITO DOS SANTOS
69. MIKELE DE CÁSSIA MORIM RIZZO RICARDO
70. MILENA LUZIA COMIS
71. MONIQUE FERNANDA DA SILVA
72. MONISE LAURIELE GALATI
73. NATALIA APARECIDA STEINLE SILVA
74. NATALY CONSTANCIO
75. PATRICIA ANDREA DA SILVA
76. RAFAEL CELESTINO DOS SANTOS
77. RAFAELA RUIZ
78. REBECA RABECHI DONGUI DA SILVA
79. RENAN SAGUINI
80. RENATA CRISTINA DE SOUZA SANTANA DE FREITAS
81. RENATO GOMES ALVES
82. ROBERTO ALVES EDUARDO
83. SABINA CRISTINA PUPIN COLOMBO
84. SAMANTHA DE SOUSA GONÇALEZ
85. SEBASTIÃO LAERTE RAMALHO
86. SERGIO ROCHA DE FREITAS
87. SILVONEI JÓRGE DOS SANTOS JR
88. TAIARA MENDES

5



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

89. TALITA DE OLIVEIRA FREIRE
90. TAMIRES SILVESTRINI
91. TATIANE DE CASTRO ALVES EDUARDO
92. VALTER SANCHES PERES
93. VICTOR BEVILACQUA RUIZ
94. VINICIUS CURTI MORSELLI ARAÚJO

c) Estudantes que estão matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Matão:

1. ALEF DIAS ASSAOKA
2. ALEXANDRE TUNIATI CALISTO DOS SANTOS
3. ANDRE HENRIQUE DA SILVA BORGES
4. ANDRELEX SANTANA
5. ANGELA CARMELINDA MADUREIRA MORSELLI
6. BIANCA FERNANDES COLOMBO
7. BRUNO BEZERRA COSTA
8. CAMILA CABELO
9. CARLOS DO NASCIMENTO COSTA
10. EDERSON SIMPLICIO
11. EDIPO FERNANDO MATIAS
12. EDUARDO ESTEVÃO FRANCISCO
13. EDUARDO PINHEIRO DA SILVA
14. FELIPE GABRIEL CARNACCHIINE
15. GABRIEL PASCHOAL JOVANINI
16. GUILHERME HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
17. GUSTAVO BORDINASSI ESCUDERO
18. IGOR DANIEL BALDASSA
19. ISABELA FERNANDA ROBERTO
20. ISAIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
21. JEAN MARCOS CHIARARIA GONÇALVES
22. JEFERSON DANILO SOUZA VALÉRIO
23. JHONAS DIEGO MARTINS DE CARVALHO
24. JHONATAS HENRIQUE DE ARAUJO
25. JOAO ALCIDES CARDOSO DE ALMEIDA
26. JOÃO ANISIO GOMES DE MATOS
27. JULIANA CAROLINE BARTALINI
28. JULIA SOUZA APIS
29. JULIO CESAR DIAN
30. KIMBERLY REPELE DE CALDAS
31. LARISSA DE LACERDA OLIVEIRA
32. LEONARDO HENRIQUE COGO
33. LETÍCIA MARIA MARIANO
34. LETÍCIA MIRA
35. LUCAS ASSIS ALCANTARA DA SILVA
36. LUCAS AUGUSTO SCUTARE
37. LUCAS EDUARDO SILVA BAPTISTA
38. LUCAS MEDRADO VIANA



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

39. LUIZ GUILHERME RUIZ GIMENES
40. MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA
41. MARCO ANTONIO BERTACHINI
42. MARIANA VOLANTE GOMES
43. MATHEUS APARECIDO VIVAN NATULIM
44. MAURICIO MATHIAS JUNIOR
45. NADIA FERNANDA ARAUJO
46. NAIARA LUIZA COSTA MOREIRA DE SOUZA
47. NATÁLIA CAROLINE SOUZA DE CAMPOS
48. PALOMA SABRINA COLOMBO
49. PAMELA LETÍCIA COLOMBO
50. RAFAEL ISELO TRAMONTE
51. RAFAEL TROIANO POSSEBÃO
52. RODRIGO RICARDO ORRICO
53. THIAGO HENRIQUE SANTANA BORGES
54. TIAGO CESAR DOS SANTOS DA GAMA
55. VINICIUS CARRINO
56. VINICIUS GIOVANI MONEZI
57. VITÓRIA DE PAZ DOS SANTOS MARTINS
58. WELLINGTON JOSÉ DA SILVA

d) Estudantes que estão matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Monte Alto:

1. GUILHERME TIESI
2. ROGÉRIO HENRIQUE LOPES

e) Estudantes que estão matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Catanduva:

1. AILTON CESAR MOREIRA

II - As pessoas relacionadas no item I desta portaria deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Taquaritinga no período de 10 a 20 de abril de 2018, das 7h às 13h, munidos de documentos pessoais, cartão de conta aberta junto à Caixa Econômica Federal e atestado original do estabelecimento de ensino no qual está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, e apresentá-los, no Caixa da Tesouraria.

III - A partir do mês de maio, durante o ano de 2018, os beneficiados com o bolsa-auxílio transporte, deverão apresentar entre os dias 1º e 10 de cada mês, das 7h às 13h, junto ao Caixa da Tesouraria, comprovante de frequência escolar simples.

IV - O pagamento do benefício será feito ao estudante a partir do dia 20 de cada mês, mediante crédito a ser prestado em conta corrente própria na Caixa Econômica Federal, indicada pelo beneficiário.

7



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Perderá o benefício o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato, nos termos do art. 299 do Código Penal, bem como o estudante que for reprovado, em qualquer etapa, de seu respectivo curso.

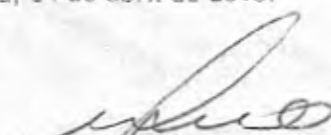
VI - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas pelos estudantes, bem como, sempre que entender necessário, o Prefeito Municipal poderá determinar que seja feita a atualização cadastral dos beneficiados.

VII - As pessoas regularmente inscritas para a seleção dos beneficiados com a bolsa-auxílio transporte e que não foram contempladas pela triagem realizada, poderão apresentar pedido de reconsideração no período de 7 (sete) dias úteis após a publicação desta Portaria, das 7h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, através de pedido devidamente fundamentado e documentado.

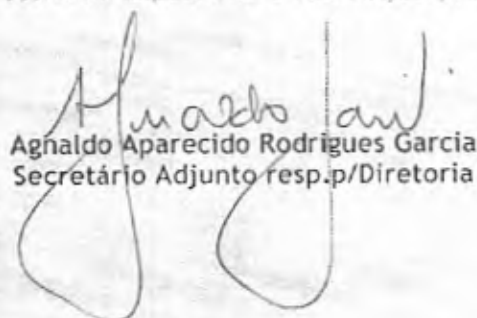
VIII - Os pedidos de reconsideração apresentados serão apreciados nos mesmos termos em que foi feita a triagem dos inscritos de que trata esta portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de abril de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria S/P nº 019, de 04 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 3.756/2009, no Decreto Municipal nº 3.788, de 10 de janeiro de 2011, e,

Considerando que a Lei Municipal nº 3.756, de 18 de março de 2009, dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os estudantes residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga;

Considerando que a triagem para seleção dos postulantes na obtenção da bolsa-auxílio que serão beneficiados foi regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal e fiscalizada por estudantes dentre aqueles que manifestaram seu interesse em obter o benefício;

Considerando o resultado dos trabalhos realizados pela comissão,

Resolve:

I - Fica concedida a bolsa-auxílio transporte para o estudante residente no distrito de Guariroba e que estuda na sede do município de Taquaritinga, devidamente inscrito na Prefeitura Municipal, a saber:

a) Estudantes residentes no Distrito de Guariroba:

1. EDMILSON JOSÉ BARBIZAN

II - O estudante relacionado no item I desta portaria deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Taquaritinga no período de 10 a 20 de abril de 2018, das 7h às 13h, munido de documentos pessoais e atestado do estabelecimento de ensino no qual está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, e apresentá-los no Caixa da Tesouraria, para receber o benefício.

III - A partir do mês de maio, durante o ano de 2018, as demais prestações serão pagas a partir do dia 20 de cada mês.

IV - O pagamento do benefício será feito ao estudante, a procurador instituído por mandato específico e com firma reconhecida ou, se civilmente incapaz, a seu representante legal, mediante a apresentação de atestado do estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, bem como, a cada bimestre, do boletim de notas regularmente emitido pelo estabelecimento de ensino.

V - Perderá o benefício o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato, nos termos do art. 299 do Código Penal, bem como o estudante que for reprovado, em qualquer etapa, de seu respectivo curso.

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

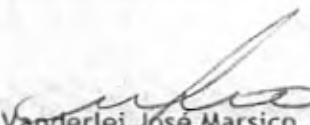
VI - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas pelos estudantes, bem como, sempre que entender necessário, o Prefeito Municipal poderá determinar que seja feita a atualização cadastral dos beneficiados.

VII - As pessoas regularmente inscritas para a seleção dos beneficiados com a bolsa-auxílio transporte e que não foram contempladas pela triagem realizada, poderão apresentar pedido de reconsideração no período de 7 (sete) dias úteis após a publicação desta Portaria, das 7h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, através de pedido devidamente fundamentado e documentado.

VIII - Os pedidos de reconsideração apresentados serão apreciados nos mesmos termos em que foi feita a triagem dos inscritos de que trata esta portaria.

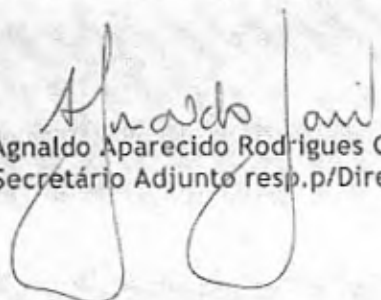
IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de abril de 2018.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria S/P nº 023, de 18 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a Lei Municipal nº 3.461/2005 dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os estudantes de níveis universitário ou técnico pela Municipalidade taquaritinguense;

Considerando que o item VII da Portaria S/P nº 018, de 04 de abril de 2018, dispôs que as pessoas regularmente inscritas para a seleção dos beneficiados com a bolsa-auxílio transporte e que não foram contempladas, poderiam apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e documentado;

Considerando que, para a apreciação dos pedidos de reconsideração, a triagem foi regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal e fiscalizada por estudantes dentre aqueles que manifestaram seu interesse em obter o benefício, nos termos do item VII da Portaria S/P nº 018, de 04 de abril de 2018;

Considerando o resultado dos trabalhos realizados pela comissão,

Resolve:

I - Fica concedida a bolsa-auxílio transporte para estudantes de níveis universitário ou técnico para as pessoas que apresentaram pedido de reconsideração na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, sem prejuízo daqueles definidos na Portaria S/P nº 018, de 04 de abril de 2018, a saber:

NOMES

1. ADÃO DAVID TEIXEIRA DE CASTRO
2. ADELE FERRARI
3. ADILSON ALESSANDRO CONTRERA
4. ADRIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARINHO
5. ADRIELLI VITÓRIA CASTELLO
6. ALESSANDRA NORBA MESQUITA
7. ALEX JOSÉ DE BRITO
8. AMANDA CAROLINE ESTEVÃO DA SILVA PIRES
9. ANA CARLA RINALDI
10. ANDERSON DA SILVA LOPES
11. ANDRÉ LUIS PASSI
12. ANTONIO DAIL GIACOMELLI FILHO
13. BÁRBARA ILKI FOLADOR
14. BARBARA PARLNGELI GONÇALVES

MUNICÍPIO

ARARAQUARA
ARARAQUARA
MATÃO
MATÃO
ARARAQUARA
JABOTICABAL
MATÃO
ARARAQUARA
ARARAQUARA
ARARAQUARA
MATÃO
JABOTICABAL
ARARAQUARA
ARARAQUARA
ARARAQUARA

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

15. BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	JABOTICABAL
16. BEATRIZ BETTI TAMANINI	ARARAQUARA
17. BEATRIZ PINOTTI PAULINO	ARARAQUARA
18. BEM-HUR ARRIGO FURUYAMA	MATÃO
19. BIANCA LETÍCIA LOPES	ARARAQUARA
20. BIANCA TALITA MODESTO	JABOTICABAL
21. BRUNA CRISTINA BORELLI	ARARAQUARA
22. BRUNA PISSARÁ GONÇALVES	ARARAQUARA
23. BRUNA YAMADA RODRIGUES	ARARAQUARA
24. CAROLINE HELOÍSE PITON	ARARAQUARA
25. CLEBERSON ROBERTO COLOMBO	MATÃO
26. DAIANI APARECIDA DE PAULA	JABOTICABAL
27. DANILO AUGUSTO BRACCIALI	MATÃO
28. DAPHNE HELENA SILVA BERGO	JABOTICABAL
29. DAWSON FELIPE SERNAJOTTO	MATÃO
30. DÉBORA ADAÍSA FERREIRA BRUNETTI	CATANDUVA
31. DÉBORA DA COSTA SANTOS	ARARAQUARA
32. DIEGO HENRIQUE GOMES NOVAIS	ARARAQUARA
33. DIEGO RUIZ DE PIETRO	ARARAQUARA
34. DULCILENE OLIVEIRA DA SILVA	JABOTICABAL
35. ELIZANDRA DE ALMEIDA COSTA	ARARAQUARA
36. FERNANDA APARECIDA MALAMAN DA SILVA	ARARAQUARA
37. FERNANDA CRISTINA VIEIRA	ARARAQUARA
38. FERNANDA VICENTE GALLI	ARARAQUARA
39. FLAVIO VINICIUS CABRIL VOLANTI	JABOTICABAL
40. FRANCIELI FERNANDA DA SILVA	ARARAQUARA
41. GABRIELA DIAS	JABOTICABAL
42. GABRIELA MARIA DANTAS	ARARAQUARA
43. GABRIELE CASON	ARARAQUARA
44. GINISON FABIO DA SILVA	MATÃO
45. GLADIS ADORNO FONTES DA SILVA	MATÃO
46. GRACE CAROLINE MARQUES FERREIRA	ARARAQUARA
47. GUILHERME RUBENS SANCHES	MATÃO
48. GUSTAVO HENRIQUE LUZIANO	ARARAQUARA
49. HALLESSANDRO RENATO PALHEIRO	JABOTICABAL
50. HELOISA FOSTER FANELLI	ARARAQUARA
51. IANDRA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	JABOTICABAL
52. IGOR HENRIQUE SCARDOVELLI COELHO	ARARAQUARA
53. INGRID DE BARROS	JABOTICABAL
54. INGRID PRISCILLA BRAGA NUCCI	JABOTICABAL

2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

55. INGRID SIMONE GALATI	ARARAQUARA
56. ISABELA MARIA MAZZI	ARARAQUARA
57. ISABELA PARISE CHAIGNEAU	ARARAQUARA
58. ISABELA SCARDUELLI DE MORAIS	ARARAQUARA
59. IVAN MARIN ANSELMO	ARARAQUARA
60. JENNIFER RACHEL PIO	ARARAQUARA
61. JESSICA CAMILA DIONYSIO	ARARAQUARA
62. JOÃO PEDRO ARNONI	ARARAQUARA
63. KAUAN PAIXÃO DOS SANTOS	MATÃO
64. KESLY ALLANA BIANCHI	ARARAQUARA
65. KEVIN RICHARD RODRIGUES	MATÃO
66. KIMBERLY CRISCIANE BIANCHI	JABOTICABAL
67. LÁZARO NETO ALVES GOULART	ARARAQUARA
68. LEONARDO ANGELO TEIXEIRA	ARARAQUARA
69. LEONARDO DONATO	ARARAQUARA
70. LEONARDO GABRIEL VICENTE RODRIGUES VERDELHO BUENO DE TOLEDO	ARARAQUARA
71. LETÍCIA DOS SANTOS PAULINO	ARARAQUARA
72. LETÍCIA FERNANDA MIURA	ARARAQUARA
73. LETÍCIA LARA DE JESUS	ARARAQUARA
74. LETÍCIA MARIA DA SILVA	ARARAQUARA
75. LETÍCIA RIBEIRO DA CHAGA DOS SANTOS	JABOTICABAL
76. LETÍCIA VANO	ARARAQUARA
77. LIVIA CRISTINA TREVIZOLI	MATÃO
78. LORENA CANOVA CORDEIRO DA SILVA	JABOTICABAL
79. LUCAS AUGUSTO RODRIGUES	ARARAQUARA
80. LUCAS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	ARARAQUARA
81. LUCAS HENRIQUE BASTOGE	ARARAQUARA
82. MARCIO AUGUSTO CORREA	ARARAQUARA
83. MARIANY LETÍCIA DA SILVA	ARARAQUARA
84. MARINA ALVES DE FRANÇA	ARARAQUARA
85. MARINE MARIA FERREIRA	ARARAQUARA
86. MELCA DE FATIMA DA SILVA SOBRAL	MATÃO
87. MURILO FRANCO	MATÃO
88. NATALIA DA SILVA GENOVA	ARARAQUARA
89. NATÁLIA ROBERTA BOVÉRIO	ARARAQUARA
90. NATÁLIA SCARDOVELLI COELHO	ARARAQUARA
91. NATANAEL MOREIRA DA SILVA	MATÃO
92. NEURELANE GONÇALVES DA SILVA SANDRIM	MATÃO
93. PEDRO AUGUSTO GAGLIARDI	ARARAQUARA



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

94. RAFAELA BIANCHI CASTILHO	ARARAQUARA
95. RAFAELA CARDOSO LAÓZ	ARARAQUARA
96. RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO	ARARAQUARA
97. RENAN AUGUSTO ABREU FURONI	ARARAQUARA
98. RENATA APARECIDA ALVES BARBOSA	ARARAQUARA
99. RENATO GUIZELINI NARDOCCI	MATÃO
100. SARA APARECIDA BRITO RUIZ	JABOTICABAL
101. SILVANA CRISTINA FERRARI	ARARAQUARA
102. SIMONE APARECIDA MOREIRA VICENTE	JABOTICABAL
103. TALITA SOTTO MAYOR	ARARAQUARA
104. THIAGO ANTONIO BRUNETTI	ARARAQUARA
105. VICTOR HENRIQUE PINTO DA SILVA	ARARAQUARA
106. VINICIUS ABRAÃO LAZARETI	MATÃO
107. VINICIUS AUGUSTO MARTINS THEODORO	ARARAQUARA
108. VINICIUS HENRIQUE BRAGAS	JABOTICABAL
109. VITÓRIA GOMES LUCIANO PEREIRA	ARARAQUARA
110. VITÓRIA LETÍCIA BARBOSA	ARARAQUARA
111. VITÓRIA MARIA DEPIRO	ARARAQUARA
112. WÉRIKA MIRIAN GOMES	ARARAQUARA
113. WESLEY DA SILVA SANTOS	MATÃO
114. YASMIN BARBARA DA CRUZ	ARARAQUARA

II - As pessoas relacionadas no item I desta portaria deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Taquaritinga no período de 19 a 26 de abril de 2018, das 7h às 13h, munidos de documentos pessoais, cartão de conta aberta junto à Caixa Econômica Federal e atestado original do estabelecimento de ensino no qual está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, e apresentá-los, no Caixa da Tesouraria.

III - A partir do mês de maio, durante o ano de 2018, os beneficiados com o bolsa-auxílio transporte, deverão apresentar entre os dias 1º e 10 de cada mês, das 7h às 13h, junto ao Caixa da Tesouraria, comprovante de frequência escolar simples.

IV - O pagamento do benefício será feito ao estudante a partir do dia 20 de cada mês, mediante crédito a ser prestado em conta corrente própria na Caixa Econômica Federal, indicada pelo beneficiário.

V - Perderá o benefício o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato, nos termos do art. 299 do Código Penal, bem como o estudante que for reprovado, em qualquer etapa, de seu respectivo curso.

4



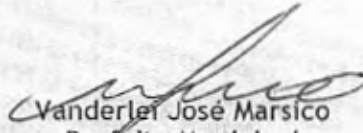
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas pelos estudantes, bem como, sempre que entender necessário, o Prefeito Municipal poderá determinar que seja feita a atualização cadastral dos beneficiados.

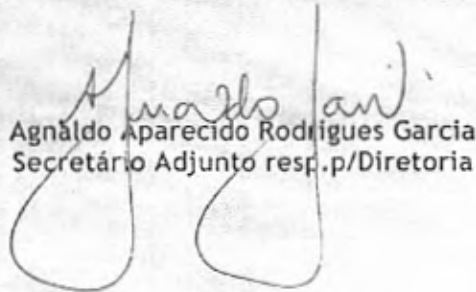
VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de abril de 2018.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria S/P nº 025, de 02 de maio de 2018.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando que a Lei nº 3.461/2005 dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os estudantes de níveis universitário ou técnico pela Municipalidade taquaritinguense;

Considerando o ofício nº 063/2018-SMDS, da lavra do senhor Antônio Roberto Sábio, d. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, que solicita a suspensão do benefício concedido aos estudantes Rafael Troiano Possebão e Melquias José Sobral, em razão de indícios de descumprimento a Lei nº 3.461/2005, protocolado nesta Municipalidade sob nº 3152/2018;

Considerando que o art. 3º da lei nº 3.461/2005, estabelece que para fazer jus ao benefício, o estudante deverá, obrigatoriamente, residir em Taquaritinga há mais de dois anos, de maneira comprovada;

Considerando que o art. 8º da lei nº 3.461/2005, estabelece que perderá o benefício o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentados, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato, nos termos do art. 299 do Código Penal;

Considerando que os estudantes apresentam em seus perfis de rede social (Facebook), que residem no Município de Araraquara/SP, contrariando assim as exigências previstas na Lei nº 3.461/2005,

Resolve:

Art. 1º. Fica suspenso, o pagamento de parcelas referentes à concessão de bolsa-auxílio transporte para estudantes de níveis universitário ou técnico, dos estudantes abaixo relacionados, em razão de não cumprirem os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005, a saber:

I - Melquias José Sobral.

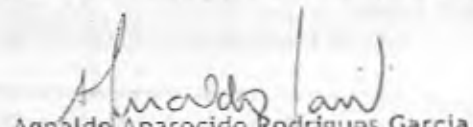
II - Rafael Troiano Possebão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de maio de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp. p/Diretoria